DIGITALIZADO

EM: 31 / 05 / 01

Roberta LÉGUA
FUNCIONÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 29 / 11 / 66

PROJETO DE LEI Nº 172/66

Altera a estrutura administrativa da secretária
ASSUNTO

VEREADOR: Prefeito municipal

LEI Nº 3321 DE 26 / 12 / 66

DIOM Nº 3585 DE 28 / 12 / 66

ARQUIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZA

LEI Nº 3321 DE 26 DE Dezembro DE 1966

**Altera a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças e da outras providências as.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 7º da Lei nº 2.486, de 26 de outubro de 1963, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - Os seguintes órgãos compõem a Secretaria Municipal de Finanças, subordinadas diretamente ao seu titular:

1. Gabinete do Secretário
2. Escritório de Estudos Fiscais
3. Departamento de Rendas Mercantís
4. 3.1 - Serviço de Inscrição e Lançamento
   3.2 - Serviço de Fiscalização
   3.3 - Serviço de Rendas Diversas
4. Departamento de Rendas Imobiliárias
   4.1 - Serviço de Cadastro Imobiliário
   4.2 - Serviço de Lançamento Imobiliário
5. Departamento de Contrôle de Arrecadação
   5.1 - Serviço de Habilitação e Classificação
   5.2 - Serviço de Dívida Ativa
6. Departamento Mecanográfico do Município
   6.1 - Serviço de Programação
   6.2 - Serviço de Operação
   6.3 - Setor de Serviços Gerais
7. Tesouraria Geral
8. Contadoria Geral
   8.1 - Serviço de Classificação e Registro
   8.2 - Serviço de Empenho e Liquidação
   8.3 - Serviço de Exame e Conferência
9. Seção de Administração

9.1 - Setor de Pessoal
9.2 - Setor de Material
9.3 - Setor de Estatística
9.4 - Setor de Expediente, Protocolo e Arquivo"

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos em comissão na Secretaria Municipal de Finanças:

1 cargo de Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias, Símbolo CC-2

1 cargo de Diretor do Departamento de Contrôle de Arrecadação, Símbolo CC-2.

Art. 3º - O atual cargo de Diretor do Departamento de / Rendas, Símbolo CC-2, fica transformado no cargo de Diretor do Departamento de Rendas Mercantís, Símbolo CC-2.

Art. 4º - Para os demais cargos e funções existentes ou criados por esta lei, fica mantida a sistemática estabelecida na lei nº 2.486, de 26 de outubro de 1963, e na lei nº 3.185, de 30 de maio de 1966.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de Dezembro de 1966.

Gen. Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 29-11-66

Of. Nº.

MENSAGEM Nº 99

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 2033
Data 29-11-66

Às Comissões de Legislação e de Finanças - 30-11-66

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a V.Exª o anexo Projeto de Lei que altera a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças.

Esse trabalho é parte das reformas por que está passando a Prefeitura. A atual estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, estabelecida pelo art. 7º da Lei nº 2.486, de 26 de outubro de 1963, foi regulamentada pelos seguintes atos:

a) Decreto nº 2.519-A, de 6 de outubro de 1964, que aprovou o Regimento da Secretaria Municipal de Finanças;

b) Decreto nº 2.514, de 24 de setembro de 1964, que aprovou o Regulamento do Departamento de Rendas;

c) Decreto nº 2.578, de 27 de abril de 1965, que aprovou o Manual de Trabalho do Departamento de Rendas;

d) Decreto nº 2.574, de 27 de abril de 1965, que aprovou o Manual de Trabalho do Serviço de Fiscalização de Rendas;

e) Decreto nº 2.518-A, de 6 de outubro de 1965, que aprovou o Regulamento da Contadoria Geral e respectivo Manual de Trabalho;

f) Decreto nº 2.520-A, de 6 de outubro de 1965, que aprovou o Regulamento da Tesouraria Geral e respectivo Manual de Trabalho.

A própria organização dos serviços da Secretaria Municipal de Finanças, traduzida na regulamentação citada, veio demonstrar que a atual estrutura já não atende plenamente às necessidades do serviço, no modo e no volume com que se apresentam atualmente, evidenciando-se inadequada.

Exmº Sr.
JOSÉ BARROS DE ALENCAR
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Fortaleza
Nesta

Para todo o complexo das atividades de tributação, só dispõe a Prefeitura de um órgão -- o Departamento de Rendas -- integrado por cinco Serviços: Serviço de Controle da Arrecadação, Serviço de Cadastro Fiscal, Serviço de Lançamento, Serviço de Fiscalização de Rendas e Serviço de Dívida Ativa.

A atual estrutura obriga a que as funções básicas de tributação -- cadastramento, lançamento e fiscalização -- sejam desempenhadas pelo mesmo órgão, respectivamente, Serviço de Cadastro Fiscal, Serviço de Lançamento e Serviço de Fiscalização, no que concerne a todos os tributos.

As características diferenciais entre os vários tributos exigem, por essa razão, que sejam administrados por órgãos distintos. São totalmente diferentes as funções de cadastramento, de lançamento e de fiscalização dos tributos imobiliários (predial e territorial urbano) e dos tributos mercantis (circulação de mercadorias e de serviços de qualquer natureza).

Os reflexos negativos da atual estrutura da Secretaria Municipal de Finanças vão, desde a evasão da receita, ao congestionamento burocrático e até à impossibilidade do exercício de efetiva direção por parte do Diretor do Departamento de Rendas e do Secretário Municipal de Finanças.

A evasão de receita decorre do fato de, na atual estrutura, todos os tributos, independentemente de sua rentabilidade ou importância, em suas funções básicas -- cadastramento, lançamento e fiscalização -- serem administrados pelo mesmo órgão, o que equivale a dizer, mediante a aplicação dos mesmos recursos técnicos e dos mesmos elementos materiais e pessoais.

O congestionamento burocrático, na atual estrutura, decorre da necessidade de os aspectos administrativos de todos os tributos serem examinados pelo mesmo órgão, sob pena de incorrer-se no êrro técnico, igualmente grave, de duplicar-se os registros básicos.

A impossibilidade do exercício de efetiva direção por parte do Diretor do Departamento de Rendas e do Secretário Municipal de Finanças decorre, como consequência, das razões indicadas, constituindo um típico problema de "alcance de contrôle".

Êsse defeito estrutural da Secretaria Municipal de Finanças veio agravar-se com a recente alteração da discriminação de rendas, consubstanciada na Emenda Constitucional nº 18.

A reestruturação da Secretaria Municipal de Finanças é, pois, necessária, não sòmente para corrigir as falhas demonstradas pelo próprio

funcionamento atual dos órgãos, como para adaptar os serviços fazendários às exigências da nova discriminação de rendas estabelecida pela Emenda Constitucional nº 18, que entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do próximo ano.

A estrutura proposta prevê a criação de novos órgãos, diretamente subordinados ao Secretário de Finanças: o Departamento de Rendas Mercantis, o Departamento de Rendas Imobiliárias e o Departamento de Contrôle de Arrecadação.

O Departamento de Rendas Mercantis se subdividirá em: Serviço de Inscrição e Lançamento, Serviço de Fiscalização e Serviço de Rendas Diversas. Êsse Departamento ficará incumbido de administrar, exclusivamente, os tributos mercantis, ou sejam, os tributos que incidem sôbre as atividades do comércio, de indústria e de profissões (impôsto sôbre circulação de mercadorias, impôsto de serviços de qualquer natureza e taxas de licença para localização, para funcionamento em horário especial, para o exercício do comércio eventual e ambulante, etc.). Assim, as funções básicas dêsses tributos serão exercidas pelo mesmo órgão, que a elas poderá dedicar a atenção necessária, especializando o pessoal para maior rendimento do serviço.

O Departamento de Rendas Imobiliárias se subdividirá em: Serviço de Cadastro e Serviço de Lançamento. Êsse Departamento ficará incumbido de administrar, exclusivamente, os tributos imobiliários, ou sejam, os impostos que incidem sôbre os imóveis (impostos predial e territorial urbano).

As características comuns que aproximam êsses impostos, não só quanto a seus aspectos conceituais — fato gerador, base de cálculo, sistema de alíquota — como em relação aos seus aspectos administrativos, justificam a criação do Departamento, a fim de se ter, pela especialização, maior produtividade dos serviços.

O Projeto prevê a criação do Departamento de Contrôle de Arrecadação, órgão que se incumbirá de controlar a arrecadação no sentido mais amplo do têrmo, isto é, controlando a receita "arrecadada" e a receita "não arrecadada". Daí o Serviço de Habilitação e Classificação e o Serviço de Dívida Ativa.

Prevê, também, o Projeto a divisão do Departamento Mecanográfico em três subórgãos: o Serviço de Programação, o Serviço de Operação e o Setor de Serviços Gerais, justificáveis os dois primeiros em face do aumento constante do trabalho de apurações mecânicas, que devem ser executadas segundo programação prévia para que se revistam de oportunidade e atualidade. O Setor de Serviços Gerais cuidará de todos os encargos burocráti

cos e de administração, para que os dois Serviços anteriores tenham sua atenção voltada, exclusivamente, para as tarefas de ordem técnica.

O Projeto prevê a transformação do atual cargo em comissão, símbolo CC-2, de Diretor do Departamento de Rendas, no cargo em comissão, de igual símbolo, de Diretor de Departamento de Rendas Mercantis.

Cria, ainda, o Projeto dois cargos em comissão: Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias e Diretor do Departamento de Contrôle da Arrecadação, todos símbolos CC-2. Êsses cargos, juntamente, com os existentes, darão ao Secretário Municipal de Finanças a possibilidade de dispor de todo o assessoramento necessário ao desempenho de suas altas responsabilidades, eliminando a deficiência atual, designada anteriormente, como sendo problema típico de alcance de contrôle.

A alteração da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças, que ora se impõe, não reduz em nada o mérito do Govêrno do Município, integrado pelos Legislativo e Executivo, ao iniciarem, pela Lei nº 2.486, a reforma administrativa da Prefeitura.

Ao contrário, a necessidade de reestruturar a Secretaria Municipal de Finanças demonstra que a reforma administrativa da Prefeitura constitui um processo dinâmico, além de indicar que a estrutura foi implantada, pois sòmente a implantação pode apontar as medidas necessárias ao aprimoramento da organização e à obtenção de maior produtividade do trabalho.

A estrutura proposta para a Secretaria Municipal de Finanças obedece às mais modernas prescrições da técnica administrativa, estando perfeitamente ajustada às necessidades da Prefeitura de Fortaleza. Sua aprovação pela Câmara que V. Exª tão profícuamente dirige será mais um inestimável serviço prestado ao nosso Município.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª e a seus Nobres Pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Gen. Murillo Borges

GEN. MURILLO BORGES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. Nº

Ao Vereador João Carlos
para Relatar. Em 21/12/966
Fortaleza

Dispensado de impressão e interstício
Em 20/12/1966
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 172/66

Aprovado em 1ª discussão
Em 20/12/1966
(PRESIDENTE)

Altera a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O art. 7º, da Lei nº 2.486, de 26 de outubro de 1963, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - Os seguintes órgãos compõem a Secretaria Municipal de Finanças, subordinados diretamente ao seu titular:

1. Gabinete do Secretário
2. Escritório de Estudos Fiscais
3. Departamento de Rendas Mercantis
   - 3.1 - Serviço de Inscrição e Lançamento
   - 3.2 - Serviço de Fiscalização
   - 3.3 - Serviço de Rendas Diversas
4. Departamento de Rendas Imobiliárias
   - 4.1 - Serviço de Cadastro Imobiliário
   - 4.2 - Serviço de Lançamento Imobiliário
5. Departamento de Contrôle de Arrecadação
   - 5.1 - Serviço de Habilitação e Classificação
   - 5.2 - Serviço de Dívida Ativa
6. Departamento Mecanográfico do Município
   - 6.1 - Serviço de Programação
   - 6.2 - Serviço de Operação
   - 6.3 - Setor de Serviços Gerais
7. Tesouraria Geral
8. Contadoria Geral
   - 8.1 - Serviço de Classificação e Registro
   - 8.2 - Serviço de Empenho e Liquidação
   - 8.3 - Serviço de Exame e Conferência

Aprovado em 2a. discussão
Em 21/12/1966
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 21/12/1966
(PRESIDENTE)

9. Seção de Administração

9.1 - Setor de Pessoal

9.2 - Setor de Material

9.3 - Setor de Estatística

9.4 - Setor de Expediente, Protocolo e Arquivo."

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos em comissão na Secretaria Municipal de Finanças:

1 cargo de Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias, Símbolo CC-2

1 cargo de Diretor do Departamento de Contrôle de Arrecadação, Símbolo CC-2

Art. 3º - O atual cargo de Diretor do Departamento de Rendas, Símbolo CC-2, fica transformado no cargo de Diretor do Departamento de Rendas Mercantis, Símbolo CC-2.

Art. 4º - Para os demais cargos e funções existentes ou criados por esta lei, fica mantida a sistemática estabelecida na lei nº 2.486, de 26 de outubro de 1963, e na Lei nº 3.185, de 30 de maio de 1966.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO,

C M F

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

Dispensada de impressão e interstício
Em 20/12/66
(PRESIDENTE)

PARECER CONJUNTO Nº 64/66
AO PROJETO DE LEI Nº 172/66 (Mensagem nº 99)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que "altera a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças e dá outras providências".

Trata-se de um trabalho que é parte das reformas por que está passando a Prefeitura. A atual estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, estabelecida pelo art. 7º da Lei nº 2.486, de 26 de outubro de 1963, foi regulamentada pelos diversos decretos, mencionados em sua Mensagem pelo Sr. Prefeito.

Evidencia-se inadequada a atual estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, que já não atende plenamente às necessidades do serviço, no modo e no volume com que se apresenta atualmente.

Faz o Chefe da Edilidade em sua Mensagem diversas considerações, para as quais chamamos a atenção do srs. vereadores, comprovando, plenamente as razões da alteração da estrura administrativa, que está a merecer destas Comissões o devido apoio.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de Dezembro de 1966

PRESIDENTE

REIATOR

AML

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº172/66

Aprovado
Em 22-12-66

Altera a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O art. 7º, da Lei nº 2.486, de 26 de outubro de 1963, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - Os seguintes órgãos compõem a Secretaria-Municipal de Finanças, subordinadas diretamente ao seu titular:

1. Gabinete do Secretário
2. Escritório de Estudos Fiscais
3. Departamento de Rendas Mercantis
   - 3.1 - Serviço de Inscrição e Lançamento
   - 3.2 - Serviço de Fiscalização
   - 3.3 - Serviço de Rendas Diversas
4. Departamento de Rendas Imobiliárias
   - 4.1 - Serviço de Cadastro Imobiliário
   - 4.2 - Serviço de Lançamento Imobiliário
5. Departamento de Contrôle de Arrecadação
   - 5.1 - Serviço de Habilitação e Classificação
   - 5.2 - Serviço de Dívida Ativa
6. Departamento Mecanográfico do Municipio
   - 6.1 - Serviço de Programação
   - 6.2 - Serviço de Operação
   - 6.3 - Setor de Serviços Gerais
7. Tesouraria Geral
8. Contadoria Geral
   - 8.1 - Serviço de Classificação e Registro
   - 8.2 - Serviço de Empenho e Liquidação
   - 8.3 - Serviço de Exame e Conferência
9. Seção de Administração
   - 9.1 - Setor de Pessoal
   - 9.2 - Setor de Material
   - 9.3 - Setor de Estatistica
   - 9.4 - Setor de Expediente, Protocolo e Arquivo"

./

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos em comissão na Secretaria Municipal de Finanças:

1 cargo de Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias, Simbolo CC-2

1 cargo de Diretor do Departamento de Contrôle de Arrecadação, Símbolo CC-2

Art. 3º - O atual cargo de Diretor do Departamento de Rendas, Símbolo CC-2, fica transformado no cargo de Diretor do Departamento de Rendas Mercantis, Símbolo CC-2.

Art. 4º - Para os demais cargos e funçoẽs existentes ou criados por esta lei, fica mantida a sistemática estabelecida na lei nº 2.486, de 26 de outubro de 1963, e na lei nº 3.185, de 30 de maio de 1966.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de dezembro de 1966

Pres.

Re.l

C M F

OF. Nº1151/66.

Fortaleza, 23 de dezembro de 1966.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que altera a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência, nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA